

*Câmara Municipal de São José dos Campos*

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLTIM DO MUNICÍPIO

N.º 202 de 15/04/1978

LEI Nº 1975/78

De 29 de março de 1978

Institui a "Rua de Lazer".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a instituir, em caráter oficial, a promoção intitulada "Rua de Lazer".

ART. 2º - A promoção será levada a efeito pelo menos uma vez por semana em cada bairro ou vila da cidade, de preferência - aos domingos, em rua previamente determinada e fechada ao tráfego de veículos.

ART. 3º - A promoção a que se refere o artigo 2º poderá ser levada a efeito também no chamado "mini-teatro", existente na Praça Afonso Pena, com a denominação de "Praça de Lazer".

ART. 4º - O Chefe do Executivo baixará ato regulamentar desta lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

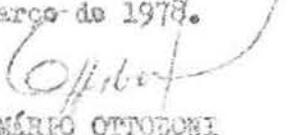
ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 29 de março de 1978

  
CYRILLO GONÇALVES PAES FILHO

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos 30 dias de março de 1978.

  
MÁRIO OTOBONI

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



*Câmara Municipal de São José dos Campos*

Em 02 de março de 1978

ofº 00855

*Dr. Boschi*

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo ao projeto de lei dos senhores João Bosco da Silva e Francisco Ricci, dispondo sobre a instituição da "Rua do Lazer". A matéria foi aprovada em discussão única na sessão ordinária de 28 de fevereiro último.

Ao ensejo apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CYRILLO GONÇALVES PAES FILHO

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

Dr. EDUARDO JOSÉ DE PAULA SANTOS

DD. Prefeito Municipal de São José dos Campos

NESTA

*Rene  
6.3.78*



*Câmara Municipal de São José dos Campos*

A U T Ó G R A F O

(Projeto de lei nº 09/78)

Autoriza o Executivo a instituir a  
"Rua do Lazer".

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a instituir, em caráter oficial, a promoção intitulada "Rua de Lazer".

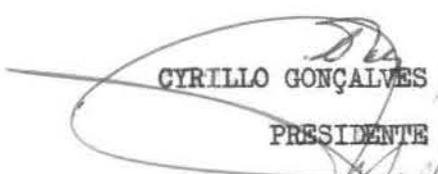
ART. 2º - A promoção será levada a efeito pelo menos - uma vez por semana em cada bairro ou vila da cidade, de preferência aos domingos, em rua previamente determinada e fechada ao tráfego de veículos.

ART. 3º - A promoção a que se refere o artigo 2º poderá ser levada a efeito também no chamado "mini-teatro", existente - na Praça Afonso Pena, com a denominação de "Praça de Lazer".

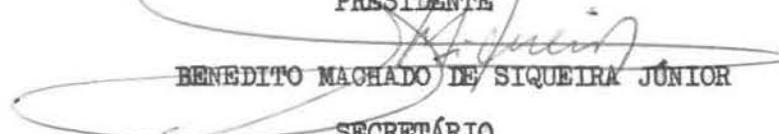
ART. 4º - O Chefe do Executivo baixará ato regulamentar desta lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1978

  
CYRILLO GONÇALVES PAES FILHO

PRESIDENTE

  
BENEDITO MACHADO DE SIQUEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO

09/03  
Jun 28/03  
